



**LEI Nº 2.268, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

Institui como essenciais as atividades prestadas no Município de Santa Ernestina-SP que especifica.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito do Município Santa Ernestina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas como essenciais as atividades prestadas, no Município de Santa Ernestina-SP, pelos Templos religiosos tais como: Missas, Cultos, Pregação da palavra e demais atividades religiosas de oração.

**§ 1º** A essencialidade dessas atividades deverá seguir e ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatória, sanitária e/ou administrativa, em especial as que versem sobre a abertura física dos estabelecimentos onde as atividades Religiosas são feitas.

**§ 2º** Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias determinadas pela Secretaria Estadual e Municipal da Saúde, objetivando impedir a propagação de doenças, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos fundamentadores das restrições que porventura venham a ser expostas.

**Art. 2º** A critério do Poder Executivo poderá ser baixado decreto regulamentando o cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina/SP, aos 29 de Março de 2021

  
**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, afixada em local de costume e enviada para publicação.

  
**TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI**  
Secretária

